CONTRATO N.° 022/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCAS MICHELON,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa, **DESINSEKT SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 30.523.030/0001-43**, com sede na Rua Cedro, 235, Bairro Mohr, município Arroio do Tigre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 14/2026** e **Dispensa de Licitação nº 010/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 010/2026 e na proposta vencedora da empresa, **DESINSEKT SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° **30.523.030/0001-43,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água nas Escolas Municipais.

2.2 O detalhamento de itens, escolas, descrições, quantitativos e valores está na tabela a seguir:

ITEM	ESCOLA	DESCRIÇÃO	Nº DE APLICAÇÃO ANUAL	ÁREA TOTAL DE APLICAÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	E.M.E. ESPECIAL POSSO VIVER	Serviço de controle de pragas sinantrópicas (ratos e artrópodes).	02	342,46M²	550,00	1.100,00
02	E.M.E. ESPECIAL POSSO VIVER	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.	02	10M³	600,00	1.200,00

03	E.M.E.F. JOSÉ RUBIN FILHO	Serviço de controle de pragas sinantrópicas (ratos e artrópodes).	02	836,48M²	1.260,00	2.520,00
04	E.M.E.F. JOSÉ RUBIN FILHO	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.	02	1M³	350,00	700,00
05	E.M.E.F. OLAVO BILAC	Serviço de controle de pragas sinantrópicas (ratos e artrópodes).	02	302,5M²	600,00	1.200,00
06	E.M.E.F. OLAVO BILAC	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.	02	0,50M³	260,00	520,00
07	E.M.E.F. SÃO THOMAZ DE AQUINO	Serviço de controle de pragas sinantrópicas (ratos e artrópodes).	02	314M²	650,00	1.300,00
08	E.M.E.F. SÃO THOMAZ DE AQUINO	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.	02	0,5M³	260,00	520,00

09	E.M.E.F. JURACI EDLER	Serviço de controle de pragas sinantrópicas (ratos e artrópodes).	02	338M²	750,00	1.500,00
10	E.M.E.F. JURACI EDLER	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.	02	1M³	350,00	700,00
11	E.M.E.F. PAULO FREIRE	Serviço de controle de pragas sinantrópicas (ratos e artrópodes).	02	343,75M²	850,00	1.700,00
12	E.M.E.F. PAULO FREIRE	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.	02	1M³	330,00	660,00
13	E.M.E.I. CARMELINDA IGNEZ COCCO MARIANI	Serviço de controle de pragas sinantrópicas (ratos e artrópodes).	02	1.114M²	1.500,00	3.000,00
14	E.M.E.I. CARMELINDA IGNEZ COCCO MARIANI	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.	02	20M³	890,00	1.780,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e deverão ser executados integralmente após a assinatura do contrato, mediante agendamento prévio, no horário de funcionamento administrativo, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00.
3.2. O prazo para a execução dos serviços referentes ao primeiro semestre será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Empenho. Para o segundo semestre, a execução observará o calendário escolar vigente, bem como a disponibilidade operacional da empresa contratada, mediante prévio alinhamento com a Administração.
3.3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, segura e contínua, com a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados, autorizados e aprovados pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, observadas todas as normas técnicas aplicáveis.
3.5. O procedimento compreenderá a aplicação de produtos inseticidas em pontos estratégicos, tais como cantos, rodapés, caixas d'água, áreas de armazenamento e locais de difícil acesso, de modo a assegurar a eliminação de pragas, bem como a segurança dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares. A equipe técnica deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e proteção ambiental durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 06 de março de 2026 e finalizando no dia 06 de março de 06 de março de 2027,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total pago para será de **R$ 18.400,00** (**dezoito mil, quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
6.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. E LAZER
07.02.12.367.0015.2049 - Manutenção da Escola Municipal de Educação Especial “Posso Viver”
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
07.02.12.365.0013.2043 - Manutenção da Escola de Educação Infantil Carmelinda Cocco Mariani.
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
07.02.12.361.0014.2046 - Manutenção das Atividades das Escolas da Rede Municipal
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
07.02.12.361.0014.2173 - Manutenção das Atividades da Escola Rubin Filho
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
10.4. Dentro do prazo previsto no item **10.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:
11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:
12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Srª. Tatiane Burin Cancian juntamente com a servidora Loreci Rodrigues da Silva.
13.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de março de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.03.06 09:51:21 -03'00'

LUCAS MICHELON	**DESINSEKT SAÚDE AMBIENTAL LT**
Prefeito de Pinhal Grande	**CNPJ n° 30.523.030/0001-43**